

Lei sancionada
no 6.156 de
07/10/15

FOLHA Nº 01
DATA 10/11/14
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de

PROCESSO

Nº 1941/14

Interessado: ANO 2014

INTERESSADO: MARCO CANNI

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº137/2014

Assunto: ASSUNTO: Institui o mês "NOVEMBRO AZUL" no Município de Colatina e dá outras providências.

Unidade Legislativa/Secretaria em 10/11/2014 Horário: 14:40:21

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



FOLHA Nº 02
DATA 10/11/14
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº <u>1941</u> Data <u>10/11/2014</u>
<u>[assinatura]</u>
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 137 /2014.

INSTITUI O MÊS “NOVEMBRO AZUL” NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Colatina/ES, a Campanha Novembro Azul, mês de mobilização, que tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre o tema do diagnóstico precoce do câncer de próstata e a importância do exame preventivo anual para homens a partir dos 40 anos de idade.

Artigo 2º - A Campanha “Novembro Azul” terá início no dia 01 do mês de novembro, estendendo-se ao longo de todo mês, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá oferecer um número maior de consultas, exames preventivos, entre outros necessários a saúde do homem.

Artigo 3º - O mês “Novembro Azul” passará a integrar o calendário oficial de eventos do município e realizar-se-á anualmente no referido mês.

Artigo 4º - O símbolo da Campanha “Novembro Azul” será um laço na cor azul nos moldes do que é utilizado nacionalmente.

Artigo 5º - O Poder Público poderá realizar uma decoração especial na cor azul em prédios públicos e outros locais que achar conveniente, com o objetivo de chamar atenção da população, de forma visual, sobre o câncer de próstata e a importância da realização do diagnóstico precoce.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador – Autor

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

10/11/2014

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 13/11/2014

PRESIDENTE

Aprovado em _____ discussão,

por: _____

Sala das Sessões

PRESIDENTE

Justificativa

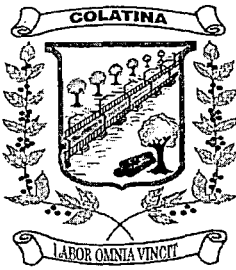
Este projeto visa instituir o mês de novembro, como mês da Campanha "Novembro Azul", dedicado a orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata, que é a segunda causa mais comum de morte por câncer em homens no Brasil, ficando atrás apenas do câncer de pele.

O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde geral do homem. Novembro é um mês propício para lembrar a todos os pais, irmãos e filhos sobre a importância da conscientização e da prevenção deste mal.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2014.


Marco Canni
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 137/2014, de autoria do **Vereador Marco Canni** que institui o mês “Novembro Azul” no Município de Colatina e dá outras providências.

A proposição foi protocolizada no dia 10/11/2014 veio a esta Comissão no dia 20/11/2014 para o respectivo parecer.

Este é o relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Marco Canni** que institui o mês “Novembro Azul” no Município de Colatina e dá outras providências.

O objetivo do projeto em análise é conscientizar e orientar a população sobre o tema do diagnóstico precoce do câncer de próstata e a importância do exame preventivo anual para homens a partir dos 40 anos de idade.

Com base no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas vigentes no tocante a sua legitimidade e legalidade.


PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2014**.

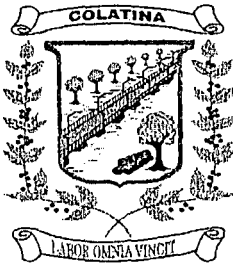
Sala das comissões, em 20 de Novembro de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/10/2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 137/2014, protocolizado nesta Casa no dia 10 de Novembro de 2014, de autoria do Vereador **MARCO CANNI** que institui o mês “NOVEMBRO AZUL” no Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/11/2014.

Este é o Relatório.

O projeto de lei em análise visa assegurar as pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente matrícula na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Note que a competência para legislar sobre educação e sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos IX e XIV, e também dos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Quanto ao mérito temos que o objetivo do projeto de lei em análise é conscientizar e orientar a população sobre o tema do diagnóstico precoce do câncer de próstata e a importância do exame preventivo anual para homens a partir dos 40 anos de idade.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 137/2014.

Sala das sessões, em 27 de Novembro de 2014.


RENZO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


SERGIO MENEGUELLI
MEMBRO


MARCO CANNI
VICE-PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões: 29/12/2014


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 16/2014

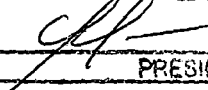
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do **Projeto de Lei nº 137/2014**, de autoria do Vereador Marco Canni que institui o mês “Novembro Azul” no Município de Colatina e dá outras providências.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2014.

[Handwritten signatures of several council members]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões: 29 / 12 / 2014

PRESIDENTE